PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 048/98 DE 04.12.1998

CRIA O FÓRUM PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU JOSÉ HENNING, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação desta Precla Casa Legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal - DPDM, com a função de um Òrgão de articulação, discussão e definição das diretrize estratégicas de desenvolvimento sustentável, tendo como objetivo principal a melhoria da qualidade de vida da população de Major Vieira.

Art. 2º - O fórum permanente de desenvolvimento Municipal tem por objetivos:

I - Integrar as Instituições Públicas e privadas que representam a organizaçã social do Município, priorizando a articulação, discussão e definição de ações que visem o desenvolvimento sustentável do Município.

II - Organizar o planejamento e o desenvolvimento de ações estratégicas priorizadas a nível de Município em consonância com os planos da Associação d Municípios;

III -Coordenar a nivel Municipal um Plano de ação, desenvolvido pelos diferentes fatores sociais existentes no Município, visando aglutinar as diversas iniciativas, projetos e propostas de desenvolvimento e crescimento d Município, consolidadas no documento; plano estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - Promover estudos cientificos e tecnológicos, através de projetos, contratos e convênios, visando o desenvolvimento municipal e regional sustentável, através da constante atualização do Plano Estratégico.

Art. 3º - Compõe o Fórum Permanente de desenvolvimento Municipal os representantes das seguintes Instituições:

I - Prefeito e Vice-Prefeito, Departamento de Saúde e Assistência Social, Educação, Esporte e Cultura, Obras e Serviços Urbanos, Agricultura, Finanças Administração;

II - Presidente e Vice-Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Representantes das Igrajas Pastorais, Movimento de mulheres agricultoras,rotary;

PARECER: De iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado à soberana decisão do Plenário, projeto de lei "in fine" assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, contendo normas para a criação do Fórum Permanente de Desenvolvimento Municipal, com a função de articulação de diretrizes e estratégias, priorizando e objetivando a mehoria de qualidade de vida dos munícipes.

O referido fórum será desenvolvido por diversos segmentos sociais do Municipio, tais como, representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo entre tanto a mais, definidos no projeto de lei em apreciação. Terá por objetivo, além de outros, a promoção de estudos e projetos, visando o desenvolvimento do Município e região, através de plano estratégico a ser confeccionado.

É deveras salutar destacar a importância da criaçao desse forum no municipio, com abrangência regional, que com certeza viabilizará o crescimento de nosso Municipio e consequentemente trará benefícios diversos a população.

O projeto de lei ora apreciado, em análise por esta Relatoria, pode-se afirmar que não apresenta restrições que impeçam a sua aprovação. Dado ao seu cunho de legalidade, admissibilidade e mérito de acolhimento, concluo o parecer **COM MEU VO A FAVOR DO PROJETO DE LEI**, com aceitação do texto encaminhado pelo Executivo Municipal.

Salvo emendas do Plenário, este é o meu parecer.

Em: 14 de dezembro de 1998.

Leopoldo Burdziack
LEOPOLDO BURDZIACK - RELATOR

PARECER DA COMISSÃO:

De acorco com o parecer do relator, votamos de igual forma pela aprovação do proje de lei nº 48/98.

JOSÉ SINÉSIO LEMOS SPHAIR **JURACI ALLIEVI**

Aprovado em 1.ª votação.
Em 15 / 12 / 98
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 22 / 12 / 98
PRESIDENTE

IV - Representante do Banco do Brasil e do Banco do Estado de Santa Catarina;

V - Representantes dos Conselhos Municipais constituidos: da saúde, da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, da educação, conselho tutelar, do trabalho e emprego, comissão da defesa civil, indústria comércio, habitação, da agricultura e orçamento;

VI - Representante das Escolas;

VII - Representante de dois órgãos de apoio ao agricultor, cooperativa, EPAGR CIDASC, Associação de Agricultores e Sindicatos;

Parágrafo Único - As demais instituições interessadas poderão fazer parte do Fórum, mediante solicitação ao Conselho Geral.

Art. 4° - A estrutura básica organizacional do FPDM, será composta de:

I - Conselho Geral;
II - Coordenação Executiva;
III - Câmaras Setoriais.

Art. 5° - A competência estrutural do Conselho Geral, da Coordenação Executiv e das Câmaras Setoriais, será determinada pelo Regimento Interno do FPDM, o qual deverá ser elaborado dentro do prazo de 60 (sessenta)dias.

Parágrafo Único - A responsabilidade de promover os entendimentos iniciais, bem como de prestar o auxilio técnico necessário à elaboração estrutural e regimental prevista no presente artigo, será do Executivo Municipal.

Art. 6° - É vedado ao FPDM, tratar ou envolver-se em assuntos adversos aos se objetivos, especialmente os de natureza politico-partidária ou religiosa.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

MAJOR VIEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

NEREU JOSÉ HENNING - Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Estado de Santa Catarina

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Apreciação do projeto de lei n° 048/98

Relator do projeto: Leopoldo Burdziack

Data da designação: 10/12/1998.